



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO
Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro
Pontão/RS, CEP: 99.190-000
Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 014/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº. 001/2023

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 032/2023

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS E JORGE VINICIUS DE MOURA CORREA, PARA A PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL, VISANDO ESTABELEECER TODOS OS PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, CONSIDERADOS INSERVÍVEIS, DE TITULARIDADE DO MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS.

O **MUNICÍPIO DE PONTÃO – RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 92.451.152/0001-29, com sede na Avenida Júlio de Mailhos, 1613, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VELTON VICENTE HAHN**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de Pontão – RS, portador do CPF nº 499.200.810-00, cédula de identidade nº 1043783792, doravante denominado de **CREDENCIANTE**, e o Sr. **JORGE VINICIUS DE MOURA CORREA**, brasileiro, Leiloeiro, portador do RG nº 13777599 e do CPF nº 042.689.509-66, Matrícula na Junta Comercial nº 375/2018, Data da Inscrição: 29/06/2018, endereço comercial na Avenida Ipiranga, 1105, Bairro Kurtz, em Santo Ângelo/RS, CEP: 98.804-000, doravante denominado **CREDENCIADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e suas alterações, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Municipal nº 1212/2021, de 23 de setembro de 2021 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, resolvem celebrar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO para Prestação de Serviços, em conformidade com o procedimento administrativo prévio.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. O presente TERMO tem por objeto o CREDENCIAMENTO de Leiloeiro Público Oficial, matriculado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul – JUCERGS, para a prestação de serviços de leiloeiro oficial, visando estabelecer todos os procedimentos e critérios para a alienação de bens móveis e imóveis, considerados inservíveis, de titularidade do Município de Pontão/RS.

§1º. O CREDENCIADO não poderá leiloar os bens por valor inferior às cotações respectivas, constantes de eventuais editais de leilão a serem publicados.

§2º. Não há, por parte do CREDENCIANTE, obrigatoriedade ou garantia de um número mínimo de bens leiloados, bem como, não há garantia de execuções individuais mínimas.

§3º. As sessões de Leilão irão ocorrer em espaço físico a ser previamente definido pelo CREDENCIANTE, no Município de Pontão/RS, na modalidade presencial.

§4º. Os serviços, objeto deste Termo de Credenciamento, serão executados pelo CREDENCIADO, a qual deverá dispor de todas as ferramentas, acessórios, equipamentos e materiais necessários para a execução dos serviços.

§5º. O CREDENCIADO não poderá cobrar do CREDENCIANTE, qualquer complementação aos valores pagos pelo Arrematante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

1. Além de todas as atividades inerentes à contratação referida, o CREDENCIADO se compromete a:

I. Auxiliar e orientar o CREDENCIANTE para a realização do leilão, nas dúvidas pertinentes;

II. Realizar a ata de fechamento do leilão, com a descrição resumida dos bens arrematados, com a devida identificação dos arrematantes e valor da venda dos bens, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do leilão.

III. Realizar o leilão, objeto do presente instrumento, nas dependências da Prefeitura Municipal de Pontão/RS, ou outro local designado pela Administração Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

- IV. Executar os serviços em estrita observância com a legislação aplicável;
 - V. Efetuar a venda dos bens disponibilizados para leilão por preços iguais ou superiores aos da avaliação e à vista, mediante emissão de notas de venda em leilão, responsabilizando-se pelo recebimento dos valores arrematados;
 - VI. Responsabilizar-se por todas as providências e correspondentes despesas necessárias à divulgação do leilão;
 - VII. Responsabilizar-se pelo cumprimento das disposições legais e administrativas necessárias à realização do leilão público;
 - VIII. Garantir a perfeita execução dos serviços, responsabilizando-se inteiramente pela sua realização, e pela fiel observância do objeto do termo de credenciamento;
 - IX. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CREDENCIANTE;
 - X. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CREDENCIANTE quanto à execução dos serviços.
2. O CREDENCIANTE reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelo CREDENCIADO, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
 3. Não há data previamente definida para a realização dos leilões, ocorrendo estes apenas a partir da demanda apresentada pelo CREDENCIANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RELAÇÃO JURÍDICA DO CREDENCIADO:

1. A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o CREDENCIANTE e o CREDENCIADO.

Parágrafo Único. É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste Termo, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CREDENCIANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

1. O CREDENCIANTE se obriga a:

- I. Prestar todas as informações e orientações ao Credenciado com relação ao serviço a ser ofertado;
- II. Notificar, por escrito, ao Credenciado toda e qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços;
- III. Fiscalizar a execução do termo de credenciamento, com o direito de impugnar tudo o que estiver em desacordo com estas instruções e a boa técnica de execução.

2. O CREDENCIADO se obriga a:

- I. Executar os serviços objeto deste Credenciamento, com boa qualidade e dentro dos padrões exigidos, conforme demanda do CREDENCIANTE;
- II. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no chamamento público, podendo-lhe ser exigida a comprovação, a qualquer tempo;
- III. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços credenciados;
- IV. São de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO, a utilização de pessoal e equipamentos para a realização dos serviços, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício;
- V. Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho quando vitimados seus empregados durante a execução dos serviços;
- VI. Refazer os serviços que, a juízo do representante do CREDENCIANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

VII. Responder pelos danos causados diretamente ao CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento;

VIII. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CREDENCIANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

IX. Comunicar formalmente ao CREDENCIANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a continuidade da prestação dos serviços, ou a eminência de fatos que possam prejudicar a perfeita continuidade do objeto do presente.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:

1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste termo de credenciamento pelo CREDENCIANTE não exclui nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

2. A CREDENCIADA é responsável pela indenização de dano causado ao CREDENCIANTE e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos.

Parágrafo Único: A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

3. A execução do Termo de Credenciamento será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do CREDENCIANTE através de servidor do Posto Veterinário, denominado Gestor do Contrato, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas, bem como determinar as providências necessárias para a respectiva correção.

4. Qualquer exigência da fiscalização, inerente ao objeto do Termo de Credenciamento, deverá ser prontamente atendida pelo CREDENCIADO, sem ônus para o CREDENCIANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

1. O Setor de Contratos convocará regularmente o CREDENCIADO para assinar o termo de Credenciamento/Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pelo CREDENCIADO durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CREDENCIANTE, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e neste Termo.

2. O credenciamento do CREDENCIADO terá validade de 12 (doze) meses, contados da publicação do seu deferimento, podendo ser renovado por períodos sucessivos, desde que atenda aos princípios da Administração Pública e demais normas legais e técnicas aplicáveis aos serviços, de acordo com o inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

3. Na hipótese de prorrogação, os valores dos serviços estipulados na Cláusula Primeira poderão ser revistos e reajustados, sempre após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, mediante pedido formal da Credenciada e interesse do Município, tendo como parâmetro os índices de inflação medidos pelo IGPM.

4. O Termo de Credenciamento/Contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123/06, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

5. O Credenciamento poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo CREDENCIANTE a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

6. O CREDENCIADO poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

1. Pelos serviços prestados, o CREDENCIANTE não repassará ao CREDENCIADO qualquer valor, ficando este com o direito de cobrar 5,0% (cinco inteiros por cento) à título de Comissão sobre as vendas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

(percentual definido no edital), diretamente dos arrematadores, percentual este que deverá constar no Edital de Leilão Público.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1. As despesas decorrentes desta licitação não serão responsabilidade do erário público municipal.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

1. A recusa injustificada em assinar o Termo de Credenciamento acarretará ao CREDENCIADO a suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

2. Os casos de inexecução do objeto de credenciamento, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará ao CREDENCIADO às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos;

III. Declaração de idoneidade para contratar com a Administração Pública até que seja promovida a reabilitação, facultado a credenciada o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

3. Da aplicação das penas definidas nesta Cláusula caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

4. O recurso ou pedido de reconsideração, relativo as penalidades acima dispostas, será dirigido ao Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis.

5. A falta ou inexecução do Termo de Credenciamento, parcial ou total, ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DESCREDENCIAMENTO:

1. Durante a prestação dos serviços, ao CREDENCIADO fica proibido, sob pena de descredenciamento, de:

a. Cobrar qualquer sobretaxa em relação à tabela de preços estipulada pelo CREDENCIANTE;

b. Atrasar injustificadamente na execução da prestação do serviço, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CREDENCIANTE;

c. Desempenhar os serviços credenciados de forma insatisfatória.

2. O CREDENCIADO será descredenciada nos casos de descumprimento de regras e condições fixadas para o atendimento, sendo excluído do rol de credenciados de forma imediata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

1. Constituem motivo para rescisão do presente Termo de Credenciamento o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das penalidades cominadas na Cláusula Nona.

§ 1º. A CREDENCIADA reconhece desde já os direitos do CREDENCIANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 2º. O presente Termo de Credenciamento rescinde todos os demais ajustes anteriormente celebrados entre o CREDENCIANTE e o CREDENCIADO, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS ALTERAÇÕES:

1. Qualquer das alterações do presente Termo de Credenciamento será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– EMBASAMENTO LEGAL:

1. O presente contrato está embasado no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2023, CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº. 001/2023 e de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores,

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO:

1. As partes elegem o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS para dirimir os casos omissos ao presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas, a tudo presente e que também assinam.

Pontão/RS, em 17 de fevereiro de 2023.

**VELTON VICENTE HAHN
CREDENCIANTE**

**Leiloeiro JORGE VINICIUS DE MOURA CORREA
CREDENCIADO**

Testemunhas:

Marcos Alequissandro Ferreira
CPF nº 009.805.770-71

Samara Tavares Batista
CPF nº 028.218.470-84